

- ▶ Cartas de Orientação,
Penalidades e Termos de
Compromisso

Lâmina do 6º bimestre de 2014

APRESENTAÇÃO

A ANBIMA possui um modelo de autorregulação voluntária, privada e independente que consiste, resumidamente, na elaboração e atualização de Códigos de Regulação e Melhores Práticas pelos Comitês, compostos por membros de mercado, com a consequente verificação do cumprimento dessas regras pela área de Supervisão de Mercados da Associação (“área de Supervisão”).

Todo o trabalho da Supervisão é reportado para as Comissões de Acompanhamento dos respectivos Códigos, que são organismos formados por membros de mercado que, dentre as suas competências, tem a de orientar a área de Supervisão, inclusive quanto às suas atribuições e metodologias de atuação.

Os Códigos instituíram também o Conselho de Regulação e Melhores Práticas (“Conselho”), organismo formado por representantes da ANBIMA e por uma maioria de representantes de outras entidades de mercado, que dentre as suas atribuições, tem a de emitir deliberações, pareceres de orientação e julgar em instância única os processos de autorregulação.

Atualmente, a ANBIMA possui 12 Códigos de Regulação e Melhores Práticas, dentre eles, o Código de Processos, documento que disciplina o rito processual da Autorregulação da Associação e que criou o “conceito” de PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades), que consiste em um procedimento de apuração de eventuais descumprimentos e que é instaurado pela área de Supervisão. Após a análise do relatório do PAI, feita pela Comissão de Acompanhamento, o procedimento poderá acarretar na instauração de um Processo Administrativo por decisão do Conselho.

A qualquer tempo, pode ser apresentada proposta de Termo de Compromisso, instrumento pelo qual as Instituições Participantes se comprometem, no mínimo, a cessar e corrigir os atos que tenham caracterizado o possível descumprimento das regras dispostas nos Códigos, não importando, porém, confissão quanto à matéria de fato e nem reconhecimento de ilicitude.

No caso de descumprimento de “**regras objetivas**” dispostas nos Códigos, como atraso no envio de documentos/informações, existe a possibilidade de aplicação de multas. No entanto, a área de Supervisão tem adotado, como prática “educativa”, o envio de cartas de orientação como ferramenta inicial, preocupando-se com a consolidação das regras pelo mercado e utilizando a penalidade financeira somente em casos de reincidência.

Salientamos que os recursos financeiros oriundos de multas e dos termos de compromisso celebrados são destinados integralmente à área de Educação da ANBIMA. Dessa forma, tais valores são revertidos ao mercado através de ações educativas realizadas por esta área.

Dada a breve explanação acima, apresentamos nas próximas páginas os números relativos à atuação da Supervisão de Mercados nos meses de **novembro e dezembro de 2014**.

Guilherme Benaderet
Superintendente de Supervisão de Mercados

1. CARTAS DE ORIENTAÇÃO:

▶ CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO

Banco de Dados

Atraso no informe de atualização via curso dos profissionais

01 carta

(Ref.: Artigo 33, §3º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas do Programa de Certificação Continuada).

▶ CÓDIGO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NO VAREJO

Publicidade em Site

Ausência dos itens mínimos para publicidade dos produtos de investimentos

40 cartas

(Ref.: Artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas da Atividade de Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo e Artigo 5º das Diretrizes para Publicidade e Divulgação dos Produtos de Investimento do Código.)

▶ CÓDIGO DE FIP/FIEE

Registro de Fundos

Atraso no Registro de Documentação de FIP/FIEE (Alteração)

02 cartas

(Ref.: Capítulo III, Artigo 9º, §3º do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

Atraso no Registro de Documentação de FIP/FIEE (Registro)

01 carta

(Ref.: Capítulo III, Artigo 8º do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

Documentos

Ausência de conteúdo mínimo em documentos de FIP/FIEE

11 cartas

(Ref.: Capítulo IV, V e VI do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Aplicação de Suitability

Controles internos do administrador - aplicação do Suitability pelo distribuidor do fundo

02 cartas

(Ref.: Artigos 37 e 39 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Controles internos do distribuidor - aplicação do Suitability pelo AAI

05 cartas

(Ref.: Artigos 32, §4º, inciso IV e 35, §2º, inciso I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Central de Atendimento

Profissional de atendimento sem CPA-20

02 cartas

(Ref.: Artigo 34 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Publicidade

Erro na divulgação da publicidade

04 cartas

(Ref.: Artigo 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos e Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento).

Registro de Fundos

Atraso no Encerramento de Fundos

01 carta

(Ref.: §4º do Artigo 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

Erro no Registro de Fundos

01 carta

(Ref.: Manual Técnico para Cadastro de Fundos na ANBIMA, anexo à Metodologia de Aplicação de Multas para Cadastro de Fundos).

Registro de FIDC

Atraso no Envio de Documentação de FIDC (Alteração)

02 cartas

(Ref.: Anexo II, Capítulo I, Artigo 2º, §2º do Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Atraso no Envio de Documentação de FIDC (Registro)

01 carta

(Ref.: Anexo II, Capítulo I, Artigo 1º do Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Registro de FII

Atraso no Envio de Documentação de FII (Registro)

01 carta

(Ref.: Anexo III, Capítulo I, Artigo 1º do Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

► CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Análise de Operações – Certificados de Operações Estruturadas (COE)

Ausência de informações mínimas no material de vendas

01 carta

(Ref.: Artigo 7º, inciso III e Artigo 8º da Deliberação 14 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

Laudo de Suitability – Derivativos de Balcão

Ausência de informações mínimas no Laudo

08 cartas

(Ref.: Artigo 20, §1º, da Deliberação 10 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

Política de Suitability – Derivativos de Balcão

Ausência de itens mínimos na política

01 carta

(Ref.: Artigo 8º da Deliberação 10 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

Negociação de derivativos com clientes sem perfil de investimentos

01 carta

(Ref.: Artigo 3º da Deliberação 10 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

► CÓDIGO DE *PRIVATE BANKING*

Relação de Profissionais

Potencial conflito de interesses na linha de reporte do estrategista do *Private Banking*

01 carta

(Ref.: Artigo 8º, inciso I e II, ambos alínea b, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Atividade de *Private Banking* no Mercado Doméstico).

► CÓDIGO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS

Rankings de Custódia e Controladoria

Atraso no envio dos *Rankings* (Custódia e Controladoria)

05 cartas

(Ref.: Artigo 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e Deliberação nº1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais).

2. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO

► CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO

Correspondência Anual de Certificação

Não envio da correspondência

Angra Partners Gestão de Recursos S.A., 01 multa, R\$ 4.500,00; Banco Cifra S.A., 01 multa, R\$ 4.500,00; Drebes Financeira S.A., 01 multa, R\$ 4.500,00; Meta Asset Management Ltda., 01 multa, R\$ 4.500,00; Orla DTVM S.A., 1 multa, R\$ 4.500,00.

(Ref.: Artigo 34 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Certificação Continuada, vigente até 04 de janeiro de 2015).

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Envio de Informações

Atraso e/ou Ausência de Envio de Informações de PL/Cota para a Base de Dados da ANBIMA: Banco J.P. Morgan S.A., 38 multas, R\$ 368,60; BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda., 28 multas, R\$ 504,40; BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM, 12 multas, R\$ 116,40; Intrag DTVM Ltda., 505 multas, R\$ 5.383,50; Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A., 32 multas, R\$ 358,90.

(Ref.: Artigo 10 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, anexo às Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento, §2º do Artigo 15 e anexo I do Comunicado 06/2014).

Registro e Encerramento de Fundos

Atraso no Registro de Documentação de Fundo (Registro): Intrag DTVM Ltda., 02 multas, R\$ 194,12; Itaú Unibanco S.A.; 03 multas; R\$ 5.920,66; JS Administração de Recursos S.A., 02 multas, R\$ 3.688,28.

(Ref.: Artigo 1º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Atraso no Registro de Documentação de Fundo (Alteração): JS Administração de Recursos S.A., 02 multas, R\$ 3.008,86.

(Ref.: §2º do Artigo 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

Erro no Registro de Fundos: Banco J.P. Morgan, 01 multa, R\$ 97,06; Banco Modal S.A., 01 multa, R\$ 92,00; Banco Santander S.A., 01 multa, R\$ 97,06; Geração Futuro Corretora de Valores S.A., 05 multas, R\$ 475,18; HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, 01 multa, R\$ 97,06; JS Administração de Recursos S.A., 02 multas, R\$ 189,06; Western Asset Management, 02 multas, R\$ 194,12.

(Ref.: Manual Técnico para Cadastro de Fundos na ANBIMA, anexo à Metodologia de Aplicação de Multas para Cadastro de Fundos).

Atraso no Encerramento de Fundos: Banco Fator S.A., 01 multa, R\$ 2.911,80; Banco Indusval S.A., 01 multa, R\$ 2.911,80; Banco Itaucard S.A., 04 multas, R\$ 9.706,00; BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda., 02 multas, R\$ 5.823,60; Intrag DTVM Ltda., 01 multa, R\$ 2.911,80; Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A., 03 multas, R\$ 8.735,40.

(Ref.: §4º do Artigo 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

► CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Cadastro de Operadores ANBIMA

Atraso na Inclusão de Operadores: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, 01 multa, R\$ 4.500,00.

(Ref.: Artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros e Deliberação 01 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código).

► CÓDIGO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS

Rankings de Custódia e Controladoria

Atraso no envio dos Rankings (Custódia e Controladoria): BRL DTVM S.A., 01 multa, R\$ 150,00.

(Ref.: Artigo 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e Deliberação nº1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais).

3. TERMO DE COMPROMISSO

3.1. RESULTADO DE PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (PAI)

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento aprovou a celebração de Termos de Compromisso propostos por partes envolvidas em Procedimentos para Apuração de Irregularidades (“PAI”).

- Em reunião realizada em 12 de novembro de 2014:

BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“BRB DTVM”), para extinguir o PAI nº F010/2014: (i) estabelecer procedimentos internos que visem garantir o tratamento igualitário entre os cotistas do Fundo objeto do PAI, no caso de haver ocorrência futura de qualquer evento, inclusive decorrente de decisão de assembleia geral de cotistas ou de decisão administrativa e/ou judicial, que possa alterar as condições do produto, especialmente (a) mudança da contabilização dos ativos e (b) carência para o efetivo resgate de cotas; (ii) manter o Fundo objeto do PAI fechado para a captação de recursos, seja de cotistas atuais ou de novos investidores, até o vencimento final dos ativos que compõem sua carteira; (iii) aceitar que o Fundo objeto do PAI seja excluído das divulgações periódicas efetuadas pela ANBIMA para mercado e imprensa; (iv) promover o encerramento deste Fundo ao final do prazo da estratégia estabelecida em seu regulamento; (v) não utilizar as informações deste Fundo, com finalidade de divulgação comercial; (vi) não lançar novos fundos com as mesmas características que suscitaram a abertura do PAI; (vii) apoiar eventos a serem promovidos ou realizados sob a coordenação da ANBIMA ou propostos pela compromitente e aceitos pela ANBIMA, em ações que correspondam a um montante equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Este Procedimento tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Artigo 18, §§ 1º e 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos e Artigo 6º, inciso II, das Diretrizes de Marcação a Mercado.

- Em reunião realizada em 02 de dezembro de 2014:

TOV GESTÃO DE RECURSOS LTDA., para extinguir o PAI nº. F014/2014: (i) ao concluir operações de empréstimo de ações, a instituição se obriga a zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições do Código de Fundos e do Parecer de Orientação nº 1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos da ANBIMA, destacando que todas essas operações estarão baseadas em elementos objetivos e relevantes, de forma a evidenciar o propósito econômico da operação, e não na mera busca de ganhos calcados no benefício fiscal; (ii) obriga-se a adotar controles internos adicionais a assegurar o cumprimento das disposições do Código de Fundos, inclusive realizando treinamento interno de seu pessoal sobre o assunto; (iii) concorda e aceita: (a) que o Fundo, objeto do PAI, seja excluído das divulgações periódicas efetuadas pela ANBIMA para mercado e imprensa; e (b) a não utilizar as informações desse Fundo, como

sua rentabilidade, com finalidade de divulgação comercial; e (iv) realizar pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação.

Este procedimento tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 27, §3º, inciso V do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento em conjunto com o Parecer de Orientação nº 1, de 13 de março de 2013, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos da ANBIMA.

3.2. RESULTADO DE PROCESSO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento aprovou, em reunião realizada em 12 de novembro de 2014, a celebração de Termo de Compromisso proposto por parte envolvida em Processo de Regulação e Melhores Práticas (“Processo”):

KOSMOS ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - para extinguir o Processo nº. F003/2014: (i) ao concluir operações de empréstimo de ações, a instituição se obriga a zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições do Código de Fundos e do Parecer de Orientação nº 1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos da ANBIMA, destacando que todas essas operações estarão baseadas em elementos objetivos e relevantes, de forma a evidenciar o propósito econômico da operação, e não na mera busca de ganhos calcados no benefício fiscal; (ii) declara que os procedimentos e regras definidos nesse termo serão divulgados internamente entre seus sócios, empregados e demais agentes envolvidos nas operações e instituídos de maneira geral e permanente em seus controles internos; concorda e aceita: (iii) que o Fundo, objeto do Processo, seja excluído das divulgações periódicas efetuadas pela ANBIMA para o mercado e para a imprensa; (iv) a não utilizar as informações desse Fundo, como sua rentabilidade, com finalidade de divulgação comercial; e (v) realizar pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação.

Este procedimento tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Artigo 27, §3º, inciso V do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento em conjunto com o Parecer de Orientação nº 1, de 13 de março de 2013, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos da ANBIMA.

Notas:

- **A celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada, e, ainda, suspende a supervisão/PAI/Processo em relação à parte até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas, quando, então, a supervisão/PAI/Processo será arquivada.**

- As divulgações de multas e termos de compromisso são realizadas, respectivamente, a partir da efetivação do pagamento e da data de celebração dos termos de compromisso pelas partes.
- Os recursos/valores oriundos das penalidades aplicadas e/ou Termos de Compromisso celebrados pela ANBIMA são integralmente direcionados para a Área de Educação da Associação.